

São Paulo, 3 de julho de 2024.

À Sua Excelência,
Deputado Federal Aureo Ribeiro

Assunto: Projeto de Lei (PL) nº 4.932/2023

Exmo. Deputado,

1. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS (ANBIMA)**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS DE VALORES, CÂMBIO E MERCADORIAS (ANCORD)**, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CNF)**, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN)** e a **ZETTA** vêm, por meio desta, apresentar considerações acerca do **Projeto de Lei nº 4.932/2023**, em tramitação nesta Câmara dos Deputados.
2. Como é sabido, o Projeto de Lei em referência é fruto das discussões da Comissão Parlamentar de Inquérito das Pirâmides Financeiras (CPI-Pirâmides Financeiras), e traz aprimoramentos ao marco legal dos prestadores de serviços de ativos virtuais, a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.
3. De início, é importante enaltecer os trabalhos da CPI-Pirâmides Financeiras, principalmente no intuito de trazer regramento que aumente a proteção de investidores e da poupança popular, e que reduza o risco de irregularidades com ativos virtuais.
4. Entendemos que o principal objetivo a ser atendido pela proposição legislativa é o estabelecimento de regime legal à segregação patrimonial entre os ativos virtuais dos clientes e das *exchanges*, em linha com outros diplomas legais de nosso ordenamento jurídico, como a Lei 10.214/2001, a Lei 10.931/2004, a Lei 12.865/2013 e mais recentemente a Lei 14.790/2023, para o qual manifestamos nosso apoio integral.
5. Visando contribuir para o aprimoramento da futura legislação, apoiamos também as sugestões trazidas pelo Banco Central do Brasil, tanto com relação à manifestação contrária à inclusão dos arts. 7º-A e 7º-B, que tratam de temas facilmente objeto de regulação infralegal, quanto no tocante ao aperfeiçoamento da redação proposta ao art. 7º-C, contemplando (i) cenário de restituição de ativos virtuais em caso de qualquer regime de concurso de credores, além de (ii) responsabilidade dos prestadores de serviços de ativos virtuais por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, por administração temerária ou por desvio da finalidade do patrimônio separado.
6. Desta forma, a ANBIMA, a ANCORD, a CNF, a FEBRABAN e a ZETTA, vêm, por meio desta, manifestar seu apoio ao **Projeto de Lei nº 4.932/2023** e às **sugestões de aperfeiçoamento** apresentadas pelo Banco Central do Brasil.

7. Sendo o que nos cumpria para o momento, as entidades signatárias, desde já, se colocam à disposição para contribuir com essa e com outras medidas em discussão no âmbito desta Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

ERIC ANDRÉ ALTAFIM
Presidente do Fórum de Negociação da ANBIMA

JOSÉ DAVID MARTINS JÚNIOR
Diretor Geral da ANCORD

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
Diretor-Presidente da CNF

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Presidente da FEBRABAN

FERNANDA GARIBALDI
Diretora Executiva da ZETTA